

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0007/2020

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROMILDO MILANI GRANGEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.589.628/0001-28, com estabelecimento na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 830, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROMILDO MILANI GRANGEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 6.751.704-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 837.546.871-15, residente e domiciliado na Rua José de La Paz Ortiz, n.º 830, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0004/2020**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 38.384,75 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	5	25227	ADOÇANTE DIETÉTICO CONTEÚDO DE 200 ML CONTÉM EDULCORANTES ARTIFICIAIS SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO	UN	11,00	ADOCYL	4,83	53,13
II	1	6	25228	ÁGUA DE COCO, EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO	UN	150,00	MAIS COCO	7,36	1.104,00
II	1	7	25225	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GALÃO DE 20 LITROS RETORNÁVEL, COM TAMPAS LACRADAS, FORNECIMENTO MEDIANTE TROCA DE VASILHAME (REPOSIÇÃO)	UN	220,00	FONTANA	16,44	3.616,80
II	1	14	25230	ARROZ INTEGRAL TIPO I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CLASSE LONGO, FINO. O PRODUTO NÃO DEVE APRESENTAR MOFO, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PREPARAÇÃO FINAL DIETÉTICA INADEQUADA, EMBALAGEM DE 1 KG.	UN	76,00	ZAELI	4,59	348,84
II	1	23	25221	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ACONDICIONADO EM PACOTES DE 500 GRS. ASPECTO, COR, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM ORIGINAL BEM FECHADA COM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E SELO ABIC.	UN	2.807,00	KI GOSTOSO	9,74	27.340,18
II	1	34	25245	COCO RALADO - FINO SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS.	UN	75,00	ZAELI	4,50	337,50

II	1	37	25313	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUO DE FERTILIZANTE. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO PARA CONSUMO, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, AMASSADO, MURCHO, DEFORMADO, DESCOLORADO, QUEIMADO DE SOL, COM MANCHAS, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS.	UN	60,00	LNC	5,55	333,00
II	1	39	25282	CREME DE LEITE ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DE GORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA-PRIMA SELECIONADA, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES E EMBALAGEM TETRA PACK COM PESO LÍQUIDO DE 200G.	UN	130,00	ITALAC	2,35	305,50
II	1	46	25006	FARINHA DE TRIGO TIPO 1, ENRIQUECIDA C/ ÁCIDO FÓLICO E FERRO, PACOTE COM 5KG	UN	146,00	DALLAS	14,71	2.147,66
II	1	50	25259	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO LATA DE 250 GRS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTADO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. CONTENDO NO INGREDIENTE BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E FOSFATO MONOCÁLCICO.	UN	110,00	ROYAL	6,46	710,60
II	1	53	25295	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO - TIPO POLENTINA, AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM CONTENDO 500G.	UN	33,00	MILHARINA	4,38	144,54
II	1	62	25238	LINGUIÇA TOSCANA DE PRIMEIRA QUALIDADE, RESFRIADA, EM SACOS DE POLIETILENO CONTENDO 1 QUILOGRAMA, COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE REGISTRO NO SIF.	KG	100,00	FRIELA	18,58	1.858,00
II	1	86	25263	PIMENTA MOIDA PACOTE COM 30 GRAMAS	UN	25,00	ZAELI	3,40	85,00
VALOR TOTAL									38.384,75

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 5098-9, agência n.º 3938-1, Banco do Brasil** em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.4 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.6 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.7 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.8 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.9 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.10 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.04 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.0002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0025
R\$ 1.302,80 (um mil e trezentos e dois reais e oitenta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.05 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.0003-2.026 DESPESAS C/ MANUT. SERVIÇOS DA UNIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0080
R\$ 423,10 (quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0004-2.039 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: 0126
R\$ 7.402,40 (sete mil e quatrocentos e dois reais e quarenta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0004-2.009 MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: 0154
R\$ 2.581,40 (dois mil e quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.11 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.0004-2.037 MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 101000 / FICHA: 0157
R\$ 1.242,00 (um mil e duzentos e quarenta e dois reais)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.12 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
26.782.0007-2.027 MANUT. DEPTO DE ESTRADAS E VIAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0196
R\$ 2.142,80 (dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.13 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
16.122.0006-2.085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0213
R\$ 505,30 (quinhentos e cinco reais e trinta centavos)

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
02.16 SECRETARIA DE ESPORTES
27.122.0011-2.024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0275
R\$ 292,20 (duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0005-2.100 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0329
R\$ 1.949,24 (um mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: 0360
R\$ 2.435,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0005-2.101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: 0411
R\$ 8.125,90 (oito mil e cento e vinte e cinco reais e noventa centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0005-2.066 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/BF
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0512
R\$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0005-2.114 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0497
R\$ 1.853,08 (um mil e oitocentos e cinquenta e três reais e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0005-2.115 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0519
R\$ 314,16 (trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0539
R\$ 1.091,32 (um mil e noventa e um reais e trinta e dois centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0539
R\$ 971,46 (novecentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.014 MANUTENÇÃO DA CASA DO IDOSO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182000 / FICHA: 0539
R\$ 1.904,03 (um mil e novecentos e quatro reais e três centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0545
R\$ 1.041,56 (um mil e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0545
R\$ 623,70 (seiscentos e vinte e três reais e setenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.073 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CASA DE ACOLHIMENTO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 182000 / FICHA: 0545
R\$ 210,94 (duzentos e dez reais e noventa e quatro centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRAGRAMA PAIF/CRAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0571
R\$ 116,88 (cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
06.19 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0005-2.106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA - SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: 0563
R\$ 1.315,50 (um mil e trezentos e quinze reais e cinquenta centavos)

8 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
07 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
07.21 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
04.122.0009-2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: 0582
R\$ 423,10 (quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.

9.3 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.4 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.6 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.7 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço.

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos

valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0004/2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 14 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

ROMILDO MILANI GRANGEIRO - ME
ROMILDO MILANI GRANGEIRO
CPF 837.546.871-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50